



Decisão Monocrática 00075/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00606/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NEDUC)

I. RELATÓRIO

Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC desta Corte de Contas, onde relaciona as Unidades Gestoras que deixaram de prestar informações a esta Corte, relativa aos “Planos Municipais de Educação – PME correspondentes às Metas 1, 2, 6, 7 e 15 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024 - Lei 13.005/2014) nos 78 (setenta e oito) municípios do Estado do Espírito Santo (Termo de Designação 0087/2021-5)”.

A área técnica informou que “esse acompanhamento está sendo realizado em parceria com o Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (Processo 14.989/2019-1), no qual ficou acordado no Plano de Trabalho,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

realizado segundo Item 4, que trata das atribuições das partes, que as metas 7 e 15 seriam desenvolvidas pelo TCEES (Relatório de Acompanhamento 015/2021-1) e as metas 1, 2, e 6 pelo IJSN”.

Informou ainda que, já houve a prorrogação do prazo inicialmente definido, porém, até o presente momento, as unidades gestoras abaixo relacionadas, não prestaram informações ao TCEES:

UNIDADE GESTORA

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Prefeitura Municipal de Colatina

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Prefeitura Municipal de Guarapari

Prefeitura Municipal de Iconha

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Prefeitura Municipal de João Neiva

Prefeitura Municipal de Marataízes

Prefeitura Municipal de Montanha

Prefeitura Municipal de Mucurici

Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

Prefeitura Municipal de Vila Valério

Ante o exposto, a área técnica, solicitou a este Relator que solicite as unidades gestoras que encaminhem as informações no prazo de 10 dias e no caso de não



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

cumprimento, que seja aplicada as sanções previstas nos incisos V e VI do art. 135 da Lei Orgânica do TCEES.

II. DECISÃO

Pelo exposto **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis abaixo:

Prefeito Municipal de Barra de São Francisco – Enivaldo Euzébio dos Anjos;

Prefeito Municipal de Boa Esperança – Fernanda Siqueira Sussai Milanese;

Prefeito Municipal de Colatina – Guerino Balestrassi;

Prefeito Municipal de Conceição da Barra – Walyson José Santos Vasconcelos;

Prefeito Municipal de Guarapari – Edson Figueiredo Magalhães;

Prefeito Municipal de Iconha – Gedson Brandão Paulino;

Prefeito Municipal de Itapemirim – Thiago Peçanha Lopes;

Prefeito Municipal de João Neiva – Paulo Sérgio de Nardi;

Prefeito Municipal de Marataízes – Robertino Batista da Silva;

Prefeito Municipal de Montanha – André dos Santos Sampaio;

Prefeito Municipal de Mucurici – Atanael Passos Wagnacker;

Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy – Dorlei Fontão da Cruz;

Prefeito Municipal de Vila Valério – David Mozdzen Pires Ramos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Para, no prazo de até 10 dias para que as unidades gestoras responsáveis da área Educação abaixo relacionadas forneçam as informações requeridas por meio do Ofício 5.144/2021-9, respondendo às questões do questionário eletrônico (aplicativo LimeSurvey), disponível por meio do link <https://pesquisa.tcees.tc.br/index.php/846873?lang=pt-BR>.

Ressalto que vencido o prazo estipulado, e não fornecidos os dados, poderão ser aplicada as sanções previstas nos incisos V e VI do art. 135 da Lei Orgânica do TCEES, a saber, multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Determino ainda, que dada ciência ao Controle Interno dos respectivos municípios sobre a notificação do Tribunal.

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos para Secretária Geral de Controle Externo.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913